



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 044/2010.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 789/2010, que “Cria o Município de Extrema de Rondônia, desmembrado da área territorial do Município de Porto Velho.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de março de 2010.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº 843
Recebido em 17/03/10 às
Rec. (mrc)



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 789/2010

Cria o Município de Extrema de Rondônia, desmembrado da área territorial do Município de Porto Velho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:


Art. 1º. Fica criado o Município de Extrema de Rondônia, com sede na localidade de mesmo nome, elevada a categoria de cidade, desmembrado da área territorial do Município de Porto Velho.

Art. 2º. O Município de Extrema de Rondônia tem seus limites assim definidos: começa no Rio Madeira, na foz do Rio Abunã; sobe por este Rio até encontrar a linha geodésica Cunha Gomes, divisa Acre/Rondônia; segue esta linha geodésia até encontrar o divisor de águas Ituxi/Abunã; daí segue por este divisor e cumeada da Serra dos Três Irmãos até as nascentes do Igarapé São Simão; desce por este até o Rio Madeira, sobe o Rio Madeira até a foz do Rio Abunã, ponto de partida.

Parágrafo único. Os Distritos de Nova Califórnia, Vista Alegre do Abunã e Fortaleza do Abunã integram o Município de Extrema de Rondônia.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de março de 2010.


Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO